



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Processo CME nº 005/2017

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Assis

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta e mil reais)

Relator: Conselheiro Wagner da Silva

Data: 02/05/2017.

Parecer CME nº 005/2017

I – Histórico

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicitou através de Ofício nº 17/2017/Convênios, de 25 de abril de 2017 protocolado em 28/04/2017 na Sala dos Conselhos, emissão de **PARECER** sobre minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

II – Justificativa

No início da atual gestão, foram tomadas algumas medidas junto à Secretaria Municipal de Educação visando remodelar o quadro de servidores vinculados por meio de contratação temporária, com a finalidade de propiciar economia aos cofres municipais, e principalmente, buscando criar, por meio de processo seletivo, vagas para serviço temporário mais adequadas ao perfil dos serviços a serem prestados.

Assim, dentro das competências e atribuições da Secretaria Municipal de Educação quanto ao provimento dos recursos humanos necessários para atender a demanda dos serviços, foi realizado processo seletivo para contratação de Auxiliar de Transporte Escolar, Auxiliar de Organização Escolar - I e II de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil. As atribuições de cada função seguem em apenso, para conhecimento dos Nobres Vereadores.

Referido processo foi realizado como meio de suprir as necessidades da rede municipal de ensino no acompanhamento dos alunos do transporte escolar, nas unidades escolares junto às salas de aulas da Educação Infantil, creche e pré-escola, auxiliando os professores no cumprimento das regras de segurança, no cuidado com higiene pessoal, alimentação e organização do espaço junto às crianças, bem como na promoção de atividades lúdicas e acompanhamento das crianças em atividades externas, e ainda para substituir os profissionais que executam serviços em diversas áreas da organização escolar como tarefas de natureza operacional em limpeza, higienização, conservação e manutenção dos prédios escolares

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com

Recebido em
02/05/17



[Handwritten signature]



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

e suporte na documentação e atendimento à comunidade escolar.

Para realização do competente processo seletivo foram tomadas todas as medidas necessárias, notadamente, quanto à reserva de recursos para ocorrer com as futuras contratações. No entanto, ao processar a folha de pagamento relativa ao mês corrente, verificou-se, em tempo, que a reserva de dotações encontrava-se vinculada somente aos 60% do FUNDEB, e não previu a parte que cabe aos 40% o que seria correto.

Diante disto, a presente propositura tem por finalidade abrir dotação específica, junto aos 40% (quarenta por cento) do FUNDEB – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, com o objetivo de oferecer condições para o pagamento de servidores contratados temporariamente, sendo: Auxiliares de Transporte Escolar, Auxiliares de Organização Escolar I, Auxiliares de Organização Escolar II, na forma acima descrita.

Ressalte-se que foram também contratados Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, cujos salários correm a expensas de dotação existente junto aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.

Esclarece-se que diante da inexistência de dotação para os 40% (quarenta por cento) do FUNDEB para contratação por tempo determinado, conforme sobredito, nesse sentido é solicitamos a devida autorização legislativa para a presente propositura, uma vez que a Constituição proíbe a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários (art. 167, II, CF/88). Complementando esse comando, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – art. 16, II c.c. § 1º, I) estabelece que as despesas sem adequação orçamentária, ou seja, com dotação insuficiente, serão consideradas nulas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.

III – Apontamentos do Conselho

Os membros do Conselho Municipal de Educação, juntamente com os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, na sessão plenária realizada no dia 02 de maio de 2017, ressaltam que, embora o parecer deste colegiado seja favorável a abertura de dotação orçamentária descrita no Projeto de lei nº 29/2017, este conselho observa a necessidade de que seja realizada a abertura de fichas específicas para cada modalidade de Ensino, ou seja, além da dotação:12.361.0017.2.499 ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%-Contratação por tempo determinado, sejam abertas as seguintes dotações:

1. EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB 40%-

Contratação por tempo determinado e;

2. EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA – FUNDEB 40%-





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Contratação por tempo determinado

A fim de que os pagamentos realizados estejam vinculados a modalidade em que estes servidores atuam, pois desta forma, haverá maior transparência na aplicação dos recursos.

Ressalta-se ainda que, mesmo com a abertura da dotação do referido Projeto de Lei, os Conselhos sinalizam a necessidade de cumprimento da Lei Complementar nº 06, de 25 de Abril de 2011, no que diz respeito ao módulo dos vice-diretores de escola, uma vez que 12 unidades escolares ainda necessitam de e aguardam esses profissionais.

IV - Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, na ocasião da 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, deliberou, por unanimidade, pela emissão de parecer, em caráter de urgência, **FAVORÁVEL, observados os apontamentos**, abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

V –Conselheiros Presentes

Titulares

1. Dulce de Andrade Araújo; 2. Graziela Cristina de Oliveira Holmo; 3. Ivone Mariza Depole; 4. José Hélio da Silva; 5. Kênia Elizabeth Vaz; 6. Leide Célia Dainezi Correia; 7. Maria Beatriz Alonso do Nascimento; 8. Monica da Silva; 9. Rosimeire dos Santos; 10. Silvia Maria Almeida Mota; 11. Wagner da Silva;

Suplente na condição de titular

1. Maria Márcia Alves de Oliveira. 2. Vanda Eda Leme Palma

Suplentes

1. Marluce Silva Valente.

Assis, 02 de maio de 2017



Sueli Corrêa de Oliveira
Secretária Executiva



Wagner da Silva
Conselheiro presidente

